

Art. 2.º - A taxa mínima será cobra-
da a razão de R\$ 80,00, em todos as
instalações, tendo os consumidores de
relógios direito a mesma até 15 KW.

Art. 3.º - A Prefeitura Municipal
fará uma revisão nas instalações, colo-
cando relógios nas instalações de con-
sumo residencial superior a 15 KW.

Art. 4.º - Revogados as disposições em
contrário. Mandado, por tanto, a todos os
públicos e autorizados a quem o con-
tribuinte e exonerado desta lei pertencer
que a cumpram e façam cumprir
esta lei integralmente como nela se con-
tém. Dado e passado na Prefeitura
Municipal de Rio Verde de Goiás,
em 10 de março de 1961.

Foralino Pinheiro da Cruz
Prefeito Municipal
Mun. de Rio Verde - Goiás.

Lei nº 298 de 10 de março de 1961.
Câmara Promove a funcionários Muni-
cipais.

A Câmara Municipal de Rio Ver-
de de Goiás, por seus representantes de-
cretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica de que os funcioná-
rios Municipais passam gozar de dei-
reitos concedidos pelo Estatuto dos Fun-
cionários Públicos do Município, a
partir de 1.º de julho de 1961, todos

os cargos municipais terão referências de A a F.

Art. 2º - As promoções observadas disposto no Estatuto dos Funcionários e serão na base de 10% de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Fica incluído neste benefício o magistério.

Art. 4º - Na contagem do tempo de serviço para efeito de promoções, será abscido aos finais surgido no regime de ponto até 120 faltas, aos demais funcionários 70 faltas, dentro de cada período de cinco (5) anos.

Art. 5º - Revogados as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º (primeiro) de Julho de 1961. Mandado, por tanto, a todos os órgãos e autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir sob inteira responsabilidade pessoal. Dado e passado na Prefeitura Municipal de Rio Branco de Minas, em 10 de março de 1961.

Poratino Riquiera da Cruz
Prefeito Municipal
Manoel José da Mata - Secretário.